



## Decisão Monocrática 00248/2024-5

**Processo:** 03553/2013-1

**Classificação:** Edital de Concurso

**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** TRIBUNAL JUSTICA ES

**Responsável:** MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

#### I RELATÓRIO

Trata-se de concurso público para provimento de cargos diversos e formação de cadastro de reserva, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJEES), mediante as condições estabelecidas no Edital 1/2010, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para a verificação de sua regularidade, inclusive com a finalidade de subsidiar a apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes.

Em sua análise, conforme a Instrução Técnica Preliminar (ITP) 116/2024 (doc. 125), o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) apontou a ausência de informações sobre a efetivação da admissão ou não de dois candidatos, a fim de viabilizar a análise derradeira do procedimento e, por isso, propôs a notificação do órgão promotor do certame.

É o relatório.



## II FUNDAMENTOS

Conforme se depreende dos autos, apesar da realização de diligências pretéritas, a unidade técnica entendeu que as providências adotadas e as informações e os documentos apresentados ainda são insuficientes para a instrução conclusiva do processo (docs. 2-124).

Nessa situação, nos termos do art. 8, § 1º, da Instrução Normativa (IN) TC 31, de 2 de setembro de 2014, o conselheiro relator poderá determinar a realização de diligência para o saneamento do feito, inclusive no caso de reincidência de irregularidade, nos seguintes termos:

Art. 8º Havendo reincidência de irregularidade já detectada, ou nos casos que envolvam matéria de elevada complexidade, a unidade técnica competente emitirá instrução técnica preliminar e encaminhará o processo ao Relator, que poderá solicitar a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, antes de se pronunciar.

§ 1º Na hipótese do relator entender indispensável a realização de diligência para o saneamento do feito, determinar-lhe-á por decisão monocrática, assinando prazo para seu cumprimento, remetendo os autos à Secretaria Geral das Sessões para as providências.

Dessa maneira, adoto como razões de decidir a fundamentação delineada na ITP 116/2024 (doc. 125), acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 8º, § 1º, da IN TC 31/20214 c/c o parágrafo único de seu artigo 6º, concluo que deve ser realizada nova diligência junto à unidade gestora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as informações solicitadas no capítulo 1 da referida ITP.

## III DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, nos arts. 224, parágrafo único, e 358, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e na combinação dos arts. 8º, § 1º, e 6º, parágrafo único, da IN TC 31/2014, em juízo monocrático, **DECIDO**:

III.1. Determinar a **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma regimental e com o encaminhamento de cópia da Instrução Técnica Preliminar 116/2024 juntamente com o respectivo Termo de Comunicação de Diligência, ao Tribunal de Justiça do Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkens Moutinho

do Espírito Santo (TJEES), na pessoa do seu secretário-geral, o Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque ou eventual sucessor no cargo, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar as informações solicitadas no capítulo 1 da referida ITP, ficando ciente de que o conteúdo integral desta Decisão Monocrática encontra-se disponível no portal do Tribunal na internet; e

III.2. Remeter os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS), com determinação para que, após o exaurimento do prazo, com ou sem a manifestação do interessado, remeta o feito ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) para a regular instrução.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator